

## AVALIAÇÃO AMBIENTAL DE PLANOS E PROGRAMAS

Verificação da aplicabilidade do Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho

1. Identificação do Plano ou Programa e tipologia	
1.1. Designação	Plano de Urbanização de Abrantes
1.2. Entidade promotora	Câmara Municipal de Abrantes
1.3. Empresa responsável pela avaliação ambiental	Não se aplica
1.4. Âmbito territorial do Plano ou Programa	<input type="checkbox"/> Nacional Especifique: <input type="checkbox"/> Regional Especifique: <input type="checkbox"/> Intermunicipal Especifique: <input checked="" type="checkbox"/> Municipal Especifique: Alteração ao Plano de Urbanização de Abrantes <input type="checkbox"/> Outro Especifique:
1.5. Tipo de Plano ou Programa	<input type="checkbox"/> Programa nacional <input type="checkbox"/> Programa setorial <input type="checkbox"/> Programa especial <input type="checkbox"/> Programa regional <input type="checkbox"/> Programa intermunicipal <input type="checkbox"/> Plano diretor intermunicipal <input type="checkbox"/> Plano de urbanização intermunicipal <input type="checkbox"/> Plano de pormenor intermunicipal <input type="checkbox"/> Plano diretor municipal <input checked="" type="checkbox"/> Plano de urbanização <input type="checkbox"/> Plano de pormenor <input type="checkbox"/> Plano de setorial <input type="checkbox"/> Outro Especifique:

2. Definição de Plano ou Programa no contexto do DL 232/2007	
<b>2.1. Preparação e/ou aprovação</b>	A preparação e/ou aprovação do Programa/Plano é efetuada por uma autoridade a nível nacional, regional ou local, ou é preparado por uma outra autoridade, para aprovação mediante procedimento legislativo, pela Assembleia da República ou pelo Governo? <input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
<b>2.2. Exigência legal</b>	É exigido por disposições legislativas, regulamentares ou administrativas? <input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não
<b>2.3. Exclusões</b>	Refere-se unicamente à defesa nacional ou à proteção civil? <input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não  Reveste-se unicamente de natureza financeira ou orçamental ou é financiado ao abrigo dos períodos de programação abrangidos pelos Regulamentos (CE) n.os 1989/2006, 21 de dezembro, e 1257/99, do Conselho? <input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não
<p><u>Notas orientadoras para a decisão</u></p> <p>Programas e Planos contemplados na legislação são:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• os que resultam de exigência legal, regulamentar ou administrativa ou cuja aprovação deve ser efetuada, por procedimento legislativo, pela Assembleia da República ou pelo Governo;</li> <li>• aqueles cuja elaboração, alteração ou revisão seja realizada por autoridades a nível nacional, regional ou local ou ainda por outras entidades que exerçam poderes públicos;</li> </ul> <p>Programas e Planos contemplados na legislação incluem os co-financiados pela União Europeia.</p> <p>Exclui os Programas e Planos que dizem respeito unicamente à Defesa Nacional ou à proteção civil ou que sejam programas de natureza financeira ou orçamental ou financiados por fundos estruturantes.</p> <p><b>Se foi assinalada a opção Sim no campo 2.1 e/ou no campo 2.2 é considerado um Programa/Plano e poderá ser sujeito a AAE.</b></p> <p><b>Se for assinalada a opção Sim no campo 2.1 ou no campo 2.2 e igualmente no campo 2.3 é considerado um Programa/Plano mas não estará sujeito a AAE.</b></p>	

### 3. Âmbito de aplicação

<b>3.1. Setor a que refere o Plano ou Programa (alínea a) do n.º 1 do Artigo 3.º do DL 232/2007)</b>	<input type="checkbox"/> Agricultura <input type="checkbox"/> Floresta <input type="checkbox"/> Pescas <input type="checkbox"/> Energia <input type="checkbox"/> Indústria <input type="checkbox"/> Transportes <input type="checkbox"/> Gestão de resíduos <input type="checkbox"/> Gestão das águas <input type="checkbox"/> Telecomunicações <input type="checkbox"/> Turismo <input checked="" type="checkbox"/> Ordenamento Urbano e Rural ou Utilização dos Solos
<b>3.2. Enquadramento para aprovação de projetos</b>	Constituí enquadramento para a futura aprovação de projetos mencionados nos Anexos I e II do <a href="#">Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro</a> ? <input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não
<b>3.3. Efeitos em áreas classificadas (alínea b) do n.º 1 do Artigo 3.º do DL 232/2007)</b>	<input type="checkbox"/> Sítios da lista nacional de sítios <input type="checkbox"/> Sítio de interesse comunitário <input type="checkbox"/> Zona especial de conservação <input type="checkbox"/> Zona de proteção especial
<b>3.4. Efeitos significativos (alínea c) do n.º 1 do Artigo 3.º do DL 232/2007)</b>	Não está abrangido pelas alíneas acima descritas? <input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não Constituí enquadramento para a futura aprovação de projetos? <input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não É qualificado como suscetível de ter efeitos significativos no ambiente de acordo com o anexo ao DL 232/2007? <input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não
<p><i>Notas orientadoras para a decisão</i></p> <p><i>Planos e Programas de enquadramento de futuros projetos:</i></p> <p><i>Planos e programas que contenham disposições relevantes para a subsequente tomada de decisão de aprovação, nomeadamente, respeitantes à sua necessidade, dimensão, localização, natureza ou condições de operação:</i></p> <p><b><i>Se foi assinalado o campo 3.1. e a opção Sim no campo 3.2 é considerado um Programa/Plano que deverá ser sujeito a AAE.</i></b></p> <p><i>Os Sítios e as Zonas são os mencionados no <a href="#">Decreto-Lei n.º 140/99, de 24 de abril</a>, alterado pelo <a href="#">Decreto-Lei n.º 49/2005, de 24 de fevereiro</a>, alterado pelo <a href="#">Decreto-Lei n.º 156-A/2013, de 8 de novembro</a>.</i></p> <p><b><i>Se foi assinalado o campo 3.3 é considerado um Programa/Plano que deverá ser sujeito a AAE.</i></b></p> <p><i>A qualificação de um Programa/Plano como suscetível de ter efeitos significativos no ambiente, para os efeitos previstos na alínea c) do n.º 1, é realizada por despacho conjunto do membro do Governo responsável pela área do ambiente e do membro do Governo competente em razão de matéria, de acordo com os critérios constantes do Anexo ao Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho</i></p> <p><b><i>Se for assinalada a opção Sim em todos os campos em 3.4 é considerado um Programa/Plano que deverá ser sujeito a AAE.</i></b></p>	

<b>4. Isenções</b>	
<b>4.1. Pequenas áreas ou pequenas alterações ao Plano ou Programa</b>	O Plano ou Programa determina a utilização de pequenas áreas a nível local? <input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não Trata-se de uma pequena alteração a um plano ou programa? <input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
<b>4.2. Efeitos significativos (alínea c) do n.º 1 do Artigo 3.º do DL 232/2007)</b>	É qualificado como suscetível de ter efeitos significativos no ambiente de acordo com o anexo ao DL 232/2007? <input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não
<i>Notas orientadoras para a decisão</i>	
<p>Só devem ser objeto de avaliação ambiental no caso de se determinar por despacho conjunto do membro do Governo responsável pela área do ambiente e do membro do Governo competente em razão de matéria que os referidos planos e programas são suscetíveis de ter efeitos significativos no ambiente, de acordo com os critérios constantes no anexo ao diploma.</p> <p><b>Se foi assinalada a opção Sim em um dos campos 4.1. ou em ambos e assinalada a opção Não no campo 4.2 o Programa/Plano não deverá ser sujeito a AAE.</b></p>	

<b>5. Fundamentação para a qualificação do Plano ou Programa no regime de avaliação ambiental</b>	
<p>De acordo com as características das alterações propostas ao Plano de Urbanização de Abrantes, verifica-se que as mesmas não são suscetíveis de produzir efeitos ambientais significativos, tendo em conta os critérios referidos no anexo do Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho, porquanto, as alterações não vão alterar as condições de realização de projetos e outras atividades no que respeita à localização, natureza, dimensão e condições de funcionamento ou pela afetação de recursos,</p> <p>a alteração não influencia qualquer plano ou programa, nem se verifica a existência de qualquer problema ambiental, nem a implementação de legislação de matéria ambiental.</p> <p>Por outro lado, não se verifica, também, a probabilidade, duração, frequência e reversibilidade dos efeitos, riscos para a saúde humana e para o ambiente, nem estão</p> <p>em causa, na alteração, características naturais específicas ou de património cultural ou áreas/paisagens com estatuto protegido a nível nacional, comunitário ou internacional, que possam ser prejudicadas.</p> <p>Verifica-se igualmente que as alterações pretendidas, limitam-se a situações efetivamente existentes no território, que não põe em causa as normas ou valores</p>	

<b>6. Pronúncia da ERAE</b>	
Designação	
O Plano ou Programa está sujeito a avaliação ambiental nos termos do Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho?	
<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	
Fundamentação:	
Data e assinatura	

## ANEXO

(a que se refere o n.º 6 do artigo 3.º)

Critérios de determinação da probabilidade de efeitos significativos no ambiente:

- 1 – Características dos planos e programas, tendo em conta, nomeadamente:
  - a) O grau em que o plano ou programa estabelece um quadro para os projetos e outras atividades no que respeita à localização, natureza, dimensão e condições de funcionamento ou pela afetação de recursos;
  - b) O grau em que o plano ou programa influência outros planos ou programas, incluindo os inseridos numa hierarquia;
  - c) A pertinência do plano ou programa para a integração de considerações ambientais, em especial com vista a promover o desenvolvimento sustentável;
  - d) Os problemas ambientais pertinentes para o plano ou programa;
  - e) A pertinência do plano ou programa para a implementação da legislação em matéria de ambiente.
- 2 – Características dos impactes e da área suscetível de ser afetada, tendo em, nomeadamente:
  - a) A probabilidade, a duração, a frequência e a reversibilidade dos efeitos;
  - b) A natureza cumulativa dos efeitos;
  - c) A natureza transfronteiriça dos efeitos;
  - d) Os riscos para saúde humana ou para o ambiente, designadamente devido a acidentes;
  - e) A dimensão e extensão espacial dos efeitos, em termos de área geográfica e dimensão da população suscetível de ser afetada;
  - f) O valor e a vulnerabilidade da área suscetível de ser afetada devido a:
    - i) Características naturais específicas ou património cultural;
    - ii) Ultrapassagem das normas ou dos valores limite em matéria de qualidade ambiental;
    - iii) Utilização intensiva do solo;
  - g) Os efeitos sobre as áreas ou paisagens com estatuto protegido a nível nacional, comunitário ou internacional.